

PROJETO DE LEI ____/2021

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI 4.083 DE 20 DE MAIO DE 2019 QUE “DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA NOS LOCAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” .

Art. 1º - Altera o Artigo 4º da Lei 4.083 de 20 de Maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Fica permitido aos portadores de fibromialgia estacionar nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, mediante identificação e credenciamento dos beneficiários, nos termos da legislação específica.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Luzia, 29 de Novembro de 2021.

Vereador Henry Santos



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa aperfeiçoar a Lei n. 4.083, de 20 de maio de 2019, que instituiu o “Cartão de Identificação às pessoas acometidas pela Síndrome de Fibromialgia residentes no Município de Santa Luzia, para alterar a redação do art. 4º e, acrescentar o art. 4º -A. Com efeito, os médicos definem a fibromialgia como uma síndrome – conjunto de sinais e sintomas – que se manifesta com dores no corpo.

Trata-se de uma condição de dor crônica, generalizada e de difícil tratamento. A fibromialgia é mais do que um estado de dor musculoesquelética crônica, visto que os pacientes também experimentam fadiga, distúrbios de sono, dor visceral, intolerância a exercícios e sintomas neurológicos.

É uma síndrome caracterizada mais por sintomas, sofrimento e incapacidades do que por alterações orgânicas estruturais. Seu diagnóstico é essencialmente clínico, de acordo com os sintomas informados pelos pacientes nas consultas médicas, tais como a identificação de pontos dolorosos sob pressão, também chamados de tender-points.

Por sua vez, o reconhecimento da fibromialgia como doença crônica, foi alcançada pela definição dada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) de que doenças crônicas são aquelas que têm uma ou mais das seguintes características: são permanentes; produzem incapacidade ou deficiências residuais; são causadas por alterações patológicas irreversíveis; exigem uma formação especial do doente para a reabilitação, ou podem exigir longos períodos de supervisão, observação ou cuidados. A Portaria nº. 1.083, de 2 de outubro de 2012, da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), do Ministério da Saúde, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica, inclui a fibromialgia no rol das doenças caracterizadas por quadros de dor crônica, reconhecendo-a como causa de dor de fisiopatologia ainda pouco conhecida, de alta prevalência e impacto no sistema de saúde. Vale, ainda, destacar que o Senado Federal aprovou Projeto de Lei nº. 4.399, de 2019, onde altera o art. 151 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir a fibromialgia no rol das doenças que asseguram a seus portadores a dispensa do cumprimento de período de carência para usufruir dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Neste contexto, a alteração da redação do art. 4º que passará a vigorar com a seguinte redação “ Fica permitido aos portadores de fibromialgia estacionar nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, mediante identificação e credencialamento dos beneficiários, nos termos da legislação específica.” -A na Lei nº 4.083, 20 de Maio de 2019, proporcionará aos portadores da fibromialgia atendimento preferencial nos serviços públicos e privados, minimizando assim os males causados pela síndrome.



Ressalta, ainda, que tramita na Câmara dos Deputados Federais os seguintes Projetos de Leis: 2.741/20191, 4.279/20192, 4.452/20193, todos apensados ao Projeto de Lei 1.093/20194, visando alterar a Lei Federal n. 10.048, de 8 de novembro de 2000, para estender a prioridade de atendimento às pessoas com fibromialgia.

Diante de tantos sintomas e outras comorbidades, é importante que o paciente tenha rapidez no atendimento nos lugares. Não se trata de algum tipo de privilégio, mas de bom senso, uma vez que os acometidos sofrem com as dores 24 horas por dia, sem tratamento que possa garantir eficácia ou recuperar em 100% a saúde.

Diante do exposto, este projeto de lei visa minimizar o sofrimento dos portadores, nada impede que essa iniciativa legislativa venha a contribuir antecipadamente, como já ocorre em inúmeros municípios brasileiros, para atender essa demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes. Por isso, tendo em vista a imensa relevância desta medida, contamos com a colaboração dos nobres pares para aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Santa Luzia, 29 de Novembro de 2021.

Vereador Henry Santos

